

**SÚMULA:**- Cria o Fundo Municipal de Pavimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, como entidade autárquica Municipal, o "FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO", abreviando-se pela sigla "FUMUPA", com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Clevelândia, dispondo de autonomia financeira econômica e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º - O "FUMUPA" atuará no Quadro Urbano e Suburbano do Município, competindo-lhe, com exclusividade, a pavimentação das praças, travessas, ruas e avenidas da cidade.

Art. 3º - O "FUMUPA" será administrado por um Conselho, correspondendo aos cargos de: DIRETOR, SECRETÁRIO e TESOUREIRO, nomeados por ato do Prefeito.

Art. 4º - Poderão os cargos referidos no artigo anterior, serem ocupados por funcionários da municipalidade.

Art. 5º - O FUMUPA contará com os recursos para atender as obras de pavimentação, oriundas de: Verba própria em dotação orçamentária para calçamento e guias de passeio, e participação dos proprietários dos terrenos beneficiados.

Parágrafo 1º - Com as dotações orçamentárias o FUMUPA realizará a regulamentação da greide das ruas, assentamento de meio-fios, construção de galerias de águas pluviais, transporte de material necessário à pavimentação e calçamento das áreas vagas formadas pelas pontas das quadras.

Parágrafo 2º - Os proprietários de terrenos beneficiados pagarão a metade da pavimentação da rua, correspondente à frente do lote de sua propriedade.

Parágrafo 3º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feito de uma só vez com 10% (dez por cento) de desconto, ou em prestações mensais e preferencialmente iguais.

Parágrafo 4º - O número de prestações dependerá do montante da dívida e em relação ao salário mínimo regional (na ocasião do lan-

gamento), será determinado nas bases seguintes:-

MONTANTE DA DÍVIDA:

Nº DE PRESTACÕES:

a)- Igual ou inferior a seis salários mínimos.....	12 prestações;
b)- Entre seis e nove salários mínimos, inclusive.....	18 "
c)- Entre nove e doze salários mínimos, inclusive.....	24 "
d)- Entre doze e quinze salários mínimos, inclusive.....	30 "
e)- Entre quinze e dezoito salários mínimos, inclusive.....	36 "
f)- Entre dezoito e vinte e hum salários mínimos, inclusive.....	42 "
g)- Entre vinte e um e vinte e quatro salários mínimos, inclusive.....	48 "
h)- Entre vinte e quatro e vinte e sete salários mínimos, inclusive.....	54 "
i)- Superior a vinte e sete salários mínimos-	60 "

Art. 6º - Trimestralmente a Direção do FUMUPA apresentará à Câmara de Vereadores com vistos do Prefeito, relatórios de suas atividades e respectiva prestação de contas, por quadras pavimentadas.

Art. 7º - As frentes correspondentes a terrenos devolutos, praças, parques e jardins, em fim, pertencentes à municipalidade, serão pavimentadas com recursos próprios da dotação orçamentária.

Art. 8º - Fica o FUMUPA por seu Diretor expressamente autorizado a:-

- a)- Proceder aquisição de material de pavimentação;
- b)- Celebrar contratos com firmas empreiteiras ou calceteiros;
- c)- Tomar tôdas as providências necessárias para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - O FUMUPA prestará anualmente, até 31 de dezembro, de cada ano, ao Executivo Municipal, mediante apresentação de relatórios e balancetes, o qual por sua vez os encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Pedro Leal Machado  
PRESIDENTE DA CÂMARA.

Carlos Flores Marques  
1º SECRETÁRIO.